

# Diário da Justiça

Nº 6076 ANO XLVIII

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 332 PÁG.

## SUMÁRIO

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	01
SECRETARIA .....	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	03
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO .....	04
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA .....	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA .....	04
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO .....	
CÂMARAS CÍVEIS .....	04
CÂMARAS CRIMINAIS .....	17
SEÇÃO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	17
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS .....	

#### TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	
SECRETARIA .....	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
PROCESSO CÍVEL .....	18/21
PROCESSO CRIME .....	21/30
SERVIÇO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....	

#### COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL .....	31
CRIME .....	123
JUIZADOS ESPECIAIS .....	124

#### COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL .....	125
CRIME .....	246
JUIZADOS ESPECIAIS .....	249

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	255
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	

#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	258
JUSTIÇA ELEITORAL .....	
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL .....	
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	258
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	274

#### EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL .....	311
INTERIOR .....	314
DIVERSOS .....	

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

#### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 076

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5593/2002, resolve

#### EXONERAR

a pedido e a partir de 21 de janeiro de 2002, ALESSANDRA SANDRI KLOCK, do cargo de Secretário dos Juizados Especiais E6 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, com base no artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 04 de março de 2002.

**TROIANO NETTO**  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 077

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 124883/2000, resolve

#### NOMEAR

em virtude de habilitação em concurso, os candidatos abaixo relacionados, para exercerem o cargo de Técnico Judiciário A8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça:

ANESIA DE FATIMA NEPEL  
LUCIANA HARUMI MIAZAKI  
SALETE MARIA DE MATTOS RISSATTO  
ANDRE LUIS CHARAN  
FERNANDO CHAVEZ PINA RIBEIRO  
FERNANDO JOSE GONÇALVES  
ANDRE LEONARDO MEERHOLZ  
JOSE HENRIQUE KLOSS

Curitiba, 04 de março de 2002.

**TROIANO NETTO**  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 078

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 81878/2001, resolve

#### APOSENTAR

compulsoriamente, ANNA SANTIAGO COUTINHO, a partir de 14 de julho de 2001, data em que completou setenta (70) anos de idade, no cargo de Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, acumulando, precariamente, os Ofícios de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Jacarezinho, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 8935/94, com proventos integrais correspondentes ao nível E3, fixados para o cargo supracitado, de entrância intermediária, conforme prevê a Lei nº 11719/97, e de acordo com a Declaração da Carteira de Pensões dos Serventuários da Justiça, em conformidade com o disposto no § 3º, do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98, acrescidos ainda, dos percentuais de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais e mais 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais anuais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 3º, do artigo 16, Capítulo IV, da Lei nº 4975/64.

Curitiba, 04 de março de 2002.

**TROIANO NETTO**  
Presidente

## DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

#### PORTARIA Nº 187-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10.190/2002, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

#### I - AUTORIZAR

a Desembargadora REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES, a usufruir, a partir de 01 de abril do ano em curso, os 03 (três) meses de licença especial, alusivos ao quinquênio compreendido entre 07/04/1992 a 06/04/1997, assegurados pelo item "c" da Portaria nº 723-D.M., de 27/06/2001.

#### II - CONVOCAR

a Doutora ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN, Juíza do Tribunal de Alçada, para substituí-la, no Tribunal de Justiça, a partir da mesma data e durante o seu afastamento.

Curitiba, 04 de março de 2002.

**VICENTE TROIANO NETTO**  
Presidente

#### PORTARIA Nº 188-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### CONVOCAR

o Desembargador RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, membro deste Tribunal de Justiça, para compor o "quorum" de julgamento na sessão extraordinária do egrégio Órgão Especial do dia 01 de março do ano em curso, nos autos de Mandado de Segurança nºs 97.858-1 e 99.391-9, em que figura como impetrante Christian Sant'ana Gaziri.

Curitiba, 04 de março de 2002.

**VICENTE TROIANO NETTO**  
Presidente

#### PORTARIA Nº 189-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.700/2002, resolve

#### I - REVOGAR

o item "6" da Portaria nº 0092-D.M., de 05/02/2001, que designou o Doutor ROGÉRIO LUIS NIELSEN KANAYAMA, à época Juiz de Direito da 1ª Vara dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, para exercer as funções de Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, para o biênio 2001/2002.

#### II - DESIGNAR

a partir de 18 de fevereiro do ano em curso, o Doutor OSVALDO NALLIM DUARTE, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para esse mister, ficando revogado, em consequência, o item "33" da Portaria nº 114-D.M., de 14/02/2002, com fulcro no artigo 210, parágrafo único, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 04 de março de 2002.

**VICENTE TROIANO NETTO**  
Presidente

#### PORTARIA Nº 190-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.447/2002, resolve

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do T. J. - Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063.
SITE www.tj-pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice - Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Des. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Antonio Prado Filho
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ângelo Zattar - Presidente
Des. Sidney Mora
Des. Hiroshi Zeni
Des. Milani de Moura
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Jesus Sarrão - Presidente
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

7ª CÂMARA CÍVEL
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ivan Bortoloto - Presidente
Des. Eli Rodrigues de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
- Sala "Des. Costa Barros" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Ângelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Hiroshi Zeni
Des. Milani de Moura
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoloto
Des. Eli Rodrigues de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Gil Trotta Telles - Presidente
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci - Vice-Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral
Des. Moacir Guimarães
Des. Newton Luz
Des. Regina Afonso Portes
Des. Denise Martins Arruda
Des. Domingos Ramina
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira

TRIBUNAL PLENO

Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Denise Martins Arruda
Des. Domingos Ramina
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira

DESIGNAR

o Doutor LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Goioerê, para funcionar nos autos infra relacionados, em que figuram como acusado ou vítima José Paulo Novaes, em trâmite pela Vara Criminal e Anexos da mesma comarca:

Table with 2 columns: Autos nº and Tipo. Lists 14 cases with their respective numbers and types (e.g., Ação Penal, Carta de Ordem).

Curitiba, 04 de março de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 191-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.437/2002, resolve

CONCEDER

ao Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Comarca de Morretes, licença para tratamento de saúde no dia 18 e no período da manhã do dia 19 de fevereiro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 04 de março de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 192-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 18 de fevereiro do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 2001, do Doutor JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO, Juiz Substituto da 54ª Seção Judiciária, com sede na Comarca da Lapa, concedidos pelo item "b" da Portaria nº 169-D.M., de 25/02/2002, assegurando-se-lhe o direito de usufruir os 20 (vinte) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 04 de março de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 193-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
JUÍZ CLAYTON CAMARGO - Presidente
JUÍZ JOSUÉ DUARTE MEDEIROS - Vice-Presidente
DOCTORA GISELI P. M. BROTTTO - Secretária

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. RONALD SCHULMAN - Presidente
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
DR. PAULO ROBERTO HAPNER
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DRA. ROSANA FACHIN
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. LÍDIO J. R. DE MACEDO - Presidente
DR. ROGÉRIO COELHO
DR. ROGÉRIO KANAYAMA
DR. NOEVAL DE QUADROS
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. MENDES SILVA
DR. COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ARNO KNOERR - Presidente
DR. EDSON VIDAL PINTO
DRA. SONIA REGINA DE CASTRO
DR.
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO - Presidente
DRA. ANNY MARY KUSS
DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA
DR.
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
DR. PRESTES MATTAR
DR. ANTONIO MARTELOZZO
DR. LAURO LAERTES DE OLIVEIRA
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OTAVIA CÂMARA CÍVEL

DRA. DULCE MARIA CECCONI - Presidente
DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
DR. ANTONIO DEMETERCO JÚNIOR
DR. PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS - FEIRAS

DR. LÍDIO J. R. DE MACEDO - Presidente
DRA. DULCE MARIA CECCONI
DR. ROGÉRIO COELHO
DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
DR. ROGÉRIO KANAYAMA

DR. NOEVAL DE QUADROS
DR. PAULO ROBERTO VASCONCELOS
DR.

4º GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente

DR. PRESTES MATTAR
DR. CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO
DRA. ANNY MARY KUSS
DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA
DR. ANTONIO MARTELOZZO
DR.

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. WALDOMIRO NAMUR - Presidente
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
DR. MARQUES CURY
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. IDEVAN LOPES - Presidente
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
DR. RONALD JUAREZ MORO
DR. LUIZ ZARPELON
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. MUNIR KARAM - Presidente
DR. CUNHA RIBAS
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. JORGE MASSAD
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DRA. CONCHITA TONIOLO - Presidente
DR. ERACLÉS MESSIAS
DR. AIRVALDO STELA ALVES
DR. TUFÍ MARON FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS - FEIRAS

DR. LÍDIO J. R. DE MACEDO - Presidente
DRA. DULCE MARIA CECCONI
DR. ROGÉRIO COELHO
DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
DR. ROGÉRIO KANAYAMA

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.

Imprensa Oficial
Paraná

Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente

Jeovahrley de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral -
CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970
PABX: - (41) 352-2477

Fax (Gerência Comercial): -
(41) 253-2074

Fax Protocolo: - (41) 253-4302
(Exclusivamente para remessa de
Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302
(Exclusivamente para remessa de
Matérias).

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro(1) da Coluna ..... 5,50

Assinaturas

Diários Oficial e da Justiça

Semestral S/ Remessa Postal ..... 50,00

Semestral C/ Remessa Postal ..... 160,00

Anual S/ Remessa Postal ..... 100,00

Anual C/ Remessa Postal ..... 320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba

Semestral S/ Remessa Postal ..... 30,00

Semestral C/ Remessa Postal ..... 140,00

Anual S/ Remessa Postal ..... 60,00

Anual C/ Remessa Postal ..... 280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba

Sem Remessa Postal ..... 0,50

Com Remessa Postal ..... 1,00

por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.690/2002, resolve

DESIGNAR

o Doutor MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO, Juiz Substituto da 47ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Colombo, para, nos dias 25, 26, 27 e 28 de fevereiro do ano em curso, auxiliar o Juízo de Direito da Comarca de Rio Branco do Sul.

Curitiba, 04 de março de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 194-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11.066/2001, resolve

AUTORIZAR

o Doutor ROSSELINI CARNEIRO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão, a usufruir, a partir de 15 de fevereiro do ano em curso, os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias, alusivos ao 2º período de 1996, assegurados pela Portaria nº 2141, de 16/09/1996.

Curitiba, 04 de março de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 195-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.192/2002, resolve

CONCEDER

aos magistrados, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

Magistrado	nº de dias	a partir de
a) HELOISA GOMES GONÇALVES, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Laranjeiras do Sul	07	19/02/2002
b) JOSÉ EUDENI MAGALHÃES, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Campo Largo	05	18/02/2002

Curitiba, 04 de março de 2002.

**VICENTE TROIANO NETTO**  
Presidente

PORTARIA Nº 196-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.446/2002, resolve

AUTORIZAR

o Doutor DEVANIR MANCHINI, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, a celebrar o casamento civil de FÁTIMA LEITE DOS SANTOS e ORLANDO FRANCISCO LUPATELLI, a realizar-se no dia 30 de março do ano em curso, na cidade de Iretama/Pr.

Curitiba, 04 de março de 2002.

**VICENTE TROIANO NETTO**  
Presidente

PORTARIA Nº 197-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 19 de fevereiro do ano em curso, as férias alusivas ao 1º período de 1994, do Doutor RENE PEREIRA DA COSTA, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Maringá, concedidos pelo item "c" da Portaria nº 169-D.M., de 25/02/2002, assegurando-se-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 04 de março de 2002.

**VICENTE TROIANO NETTO**  
Presidente

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 403

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13738/2002, resolve

CONCEDER

a ELISETE APARECIDA MENDES DE SOUSA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 05 de fevereiro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso V e 237, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 04 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 404

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9568/2002, resolve

CONCEDER

a FRANCISCA FUSTINONI DA SILVA, a época servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 06 de novembro de 2001, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 04 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 405

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9570/2002, resolve conceder aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 208, inciso I e 221, ambos da Lei 6174/70:

NOME	A PARTIR	Nº DE DIAS
JOÃO CARLOS CHUBA	22.01.2002	30
OLAIR JOSÉ DA SILVA	18.01.2002	11
CHIRLEY ROTTA	05.02.2002	04

Curitiba, 04 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 406

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9014/2002, resolve

AUTORIZAR

GILMAR FLORÊNCIO DOS SANTOS, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, a usufruir os 28 (vinte e oito) dias restantes de férias alusivas a 2001, a partir de 04 de fevereiro de 2002.

Curitiba, 04 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 407

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6014/2002, resolve

AUTORIZAR

SANDRA OTÍLIA CARDOSO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 2002, a partir de 04 de fevereiro de 2002.

Curitiba, 04 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 408

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11952/2002, resolve

AUTORIZAR

CINTIA TAGERA PORTUGAL MACEDO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 2002, a partir de 04 de junho de 2002.

Curitiba, 04 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 409

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18533/2002, resolve

AUTORIZAR

VELOMAR STASIAK, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 2000, a partir de 04 de março de 2002.

Curitiba, 04 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 410

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11503/2002, resolve

AUTORIZAR

ELISEU JOSÉ DE LÚCCAS, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 2002, a partir de 14 de fevereiro de 2002.

Curitiba, 04 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 411

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18225/2002, resolve

AUTORIZAR

GETULIO LUSTOSA DOS SANTOS, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 2001, a partir de 18 de março de 2002.

Curitiba, 04 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 412

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17907/2002, resolve

AUTORIZAR

MARCOS AURELIO SUPERCHINSKI, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 2001, a partir de 04 de março de 2002.

Curitiba, 04 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 413

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14606/2002, resolve

AUTORIZAR

LUDMILA QUADROS CAMPOS MELO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 1999, a partir de 04 de fevereiro de 2002.

Curitiba, 04 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 414

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7887/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 25 de janeiro de 2002, as férias alusivas a 2000, concedidas a MARLENE CASTRO DOS SANTOS CAMARGO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 12 (doze) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 04 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 415

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15903/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 18 de fevereiro de 2002, os dias restantes de férias alusivas a 1998, autorizados a LUCIANNA CRUZ BOVE, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 07 (sete) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 04 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 416**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15738/2002, resolve

**SUSPENDER**

por necessidade do serviço e a partir de 18 de fevereiro de 2002, os dias restantes da licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 15.04.91 e 14.04.96, autorizados pela Ordem de Serviço nº 1992/01, a MARLENE CASTELLANO, funcionária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ora à disposição da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 08 (oito) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 04 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES

RESENHA Nº 04/2002.

Resenha da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites, realizada aos oito dias do mês de fevereiro de 2002, na sede do Departamento do Patrimônio.

**PROTOCOLO Nº 125.754/2001.**  
**CONVITE Nº 02/2002.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA.**

A Comissão, após análise das documentações, **RESOLVE:**

**I - CLASSIFICAR** todas as empresas participantes do pleito;

**II - DESCONSIDERAR:**

- a) o item 06 e 19 da proposta da empresa BORGES & ABATTI LTDA., por não apresentar amostras dos produtos cotados, conforme exige edital convocatório (item 04 das Observações do Edital);
- b) os itens 13, 14, 19, 21, 22, 23 e 25 da proposta da empresa KING LIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. e o item 21 da proposta da empresa MUSAS COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA., por não atenderem às especificações exigidas no edital convocatório (item 09 das Normas do Edital);
- c) o itens 02, 04, 05, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 22, 23 e 25, da proposta da empresa DISTRIBUIDORA CONCORDE DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.; os itens 03, 04, 05, 07, 12, 17 e 18 da proposta da empresa KING LIMP, COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.; os itens 02, 03, 05, 07, 12 e 15 da proposta da empresa BORGES & ABATTI LTDA.; os itens 12, 16 e 21 da proposta da empresa LÚCIO FLÁVIO NIESPODJINSKI.; os itens 05, 12, 17 e 18 da proposta da empresa MUSAS COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA.; o item 12, da proposta da empresa GABARDO E TOSIN LTDA. e o item 13 da proposta da empresa A 'DIOGO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA., por não atenderem às necessidades do Poder Judiciário;
- d) o item 04 da empresa MUSAS COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA.; o item 04 da empresa GABARDO E TOSIN LTDA. e o item 20 da empresa BORGES & ABATTI LTDA., por ultrapassarem o preço máximo estipulado pelo Edital (item 10 das Normas do Edital);

**III - JULGAR VENCEDORAS** da presente Convite, pelo critério de menor preço ofertado por item e observadas as exigências editalícias as empresas a seguir arroladas:

- 1) LÚCIO FLÁVIO NIESPODJINSKI, nos itens 01, 03, 05, 07, 13, 18, 22, 23, 24 e 25, pelo total de R\$ 19.520,40 (dezenove mil, quinhentos e vinte reais e quarenta centavos);
- 2) MUSAS COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA., no item 02, pelo total de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais);
- 3) BORGES & ABATTI LTDA., nos itens 04 e 17 pelo total de R\$ 4.620,00 (quatro mil, seiscentos e vinte reais);
- 4) KING LIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., nos itens 06, 08, 09, 10, 16 e 20, pelo total de R\$ 8.085,00 (oito mil e oitenta e cinco reais);
- 5) DISTRIBUIDORA CONCORDE DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA., no item 21, pelo total de R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais);
- 6) A DIOGO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA., nos itens 11 e 15, pelo valor total de R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais).

**IV - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO** as referidas empresas, pelos valores respectivos, do fornecimento dos materiais objeto deste procedimento, nos itens em que foram vencedoras.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 1º de março de 2002.

**RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR**  
Presidente

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES

RESENHA Nº 05/2002.

Resenha da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites, realizada aos quinze dias do mês de fevereiro de 2002, na sede do Departamento do Patrimônio.

**PROTOCOLO Nº 132.420/2001.**  
**CONVITE Nº 04/2002.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 250 (duzentos e cinquenta) NO-BREAKS.**  
A Comissão, após análise das documentações, **RESOLVE:**

**I - CLASSIFICAR** todas as empresas participantes do certame, de acordo com os documentos apresentados e o parecer técnico do Departamento de Informática;

**II - JULGAR VENCEDORA** do Convite nº 04/2002, observado o critério de menor preço ofertado e as exigências editalícias, a empresa **ILHA SERVICE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, pelo valor de R\$ 53.712,50 (cinquenta e três mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos);

**III - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO** à empresa vencedora, o objeto da presente licitação.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 1º de março de 2002.

**RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR**  
Presidente

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE**  
**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

**RELAÇÃO Nº 06/2002**

**PROTOCOLO Nº 7.726/2002**

**OBJETO: SERVIÇOS DE REPAROS NO TELhado E DESENTUPIMENTO DE CONDUTORES DO FÓRUM DA COMARCA DE LONDRINA.**

**I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 02-verso e no parecer de fls. 08/10, respectivamente do Diretor e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa CONWAK ENGENHARIA E OBRAS LTDA., pelo valor de R\$ 13.844,10 (treze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), para a execução dos serviços de reparos no telhado e desentupimento de condutores do prédio do Fórum da Comarca de Londrina, conforme proposta de fls. 03/04, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho; III - Publique-se em 19 de fevereiro de 2002. VICENTE TROIANO NETTO, Presidente do Tribunal de Justiça.**

**PROTOCOLO Nº 4.828/2002**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES PARA A OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE CURIÚVA.**

**I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no ofício de fls. 02 e no parecer de fls. 07/08, respectivamente da Diretoria e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa EMASA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., pelo valor de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais), para a elaboração de projetos complementares para a obra de reforma e ampliação do Fórum da Comarca de Curiúva, conforme proposta de fls. 03, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93; II - Ao FUNREJUS, para emissão da nota de empenho; III - Publique-se. Em 23 de janeiro de 2002. VICENTE TROIANO NETTO, Presidente do Tribunal de Justiça**

Curitiba, 28 de fevereiro de 2002.

**ADILSON KRONLAND PINTO**  
Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

**CÂMARAS CÍVEIS**

**DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL**

Departamento Judiciário Emitido em 04/03/2002  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
**I Divisão de Processo Cível**  
**Pauta de Julgamento do dia 12/03/2002**  
**Sessão Ordinária - 1ª Câmara Cível**

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 1º Câmara Cível a realizar-se em 12/03/2002 às 01:30 horas, ou sessões subsequentes.

**ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo
Adriano Rodrigo Brolim Mazini	03	117471-2
Alicio Fernandes Gracioli	17	117242-1
Alexandra Pericão Nogueira	05	106494-8
Alexandre Castanha	05	106494-8
André Renato Miranda Andrade	09	109581-8
	11	111081-4
	21	118121-1
Andrea Izabel Krasinski	17	117242-1
Antonina Maria Casini	12	113966-0
Antonio Cabrera Junior	08	109372-9
Antonio Marcos Pedroso	22	098386-4
Antonio Rampazzo	17	117242-1
Armando Gracioli	10	110178-8
Arnaldo José da Silva	15	116495-8
	10	110178-8
Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto	06	108062-4
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	03	117471-2
Benedito Gomes Barboza	11	111081-4
César Augusto Gulate de Carvalho	14	115274-5
Carlos Alberto Milazzo	12	113966-0
Carlos Augusto Costa	06	108062-4
Carlos Augusto Weber	13	114165-7
Carlos Eduardo Borges Marin	03	117471-2
Carlos Roberto Ferreira M. Costa	23	110634-1
Carlos Vanderlei Muhlstedt	04	100485-5
Cezar Eduardo Ziliotto	12	113966-0
Claudia Cristina de O. Silva	17	117242-1
Clovis Roberto de Paula	13	114165-7
Daniel Gilberto Lemos Pereira	07	108711-2
Dary Soares Duarte	02	116788-8
Doris Maria Baptistella Werka	06	108062-4
Edmilson Louis Carneiro Baggio	26	115110-6
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	14	115274-5
Eloyse Helene Guimarães Pupo	19	114290-5
Emerson Norihiko Fukushima	20	111045-8
Enrico Miguel Nichetti	10	110178-8
Evaristo Aragão F. d. Santos	16	117238-7
Fabrcio Massi Salla	25	114090-5
Felisberto Ferreira de Andrade	04	100485-5
Fernanda de Souza Rocha	12	113966-0
Fernando Antonio Pimentel de Melo	20	111045-8
Fernando Muniz Santos	12	113966-0
Fernando Nunes Simões	20	111045-8
Flavio Julio Barwinski	15	116495-8
Geraldo Caldas Barbosa	11	111081-4
Gisele da Rocha Parente Venancio	19	114290-5
Guilherme Amintas P. d. Silva	04	100485-5
Humberto Tsuyoshi Kohatsu	15	116495-8
Irineo Ruaro	02	116788-8
João Casillo	16	117238-7
João Tavares de Lima Filho	02	116788-8
Joaquim José Grubhofer Rauli	09	109581-8
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	15	116495-8
Jobergil Rezende	26	115110-6
Josiane Fruet Bettini Lupion	16	117238-7
Lúcio Gonçalves Lopes	09	109581-8
Lauro Fernando Pascoal	23	110634-1
Luiz Alberto Leschkau	10	110178-8
Luiz Antonio Mores	21	118121-1
Luiz Carlos Vasselai	10	110178-8
Luiz Rodrigues Wambier	09	109581-8
Marco Antônio Lima Berberí	21	118121-1
Marcos Surugi de Siqueira	16	117238-7
Maria Aparecida Pereira	22	098386-4
Maria Cristina Avelas	04	100485-5
Marion Aranha Pacheco Muggiati	24	113726-6
Marissol Jesus Filla	18	119308-2
Marlene Oliveira de Almeida	02	116788-8
Maurício Hanke Bandolin	15	116495-8
Messias Gomes Percira	24	113726-6
Milton João Betenheuser Junior	07	108711-2
Núbia Bianca Bortoli da Silva	15	116495-8
Natal Hilario Dossena	22	098386-4
Nelson Antonio Sguarizi	26	115110-6
Nereu Augusto Tadeu de G. Peplow	08	109372-9
Nereu Mercer de Lima	22	098386-4
Nilso Romeu Sguarezi	24	113726-6
Ninanrose Carvalho	23	110634-1
Norberto Trevisan Bueno	07	108711-2
Orivaldo Luzetti		

Fernando de Oliveira, e nos agravos regimentais n.ºs 97061-8/02 e 106159-4/01, rel. Des. Lopes de Noronha. Ante o exposto, mantido os efeitos da liminar concedida às fs. 37/38, determino a suspensão do processo até julgamento definitivo da ADIn n.º 2189-3-PR pelo Supremo Tribunal Federal. Após, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 26 de fevereiro de 2002. Des. Ulysses Lopes, Relator.

0014 . Processo: 0120017-3 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2002/11964. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Leão da Veiga Garcia, Haroldo Nunes Ferreira, Milton Rondanini, Tirona da Silva, João de Alcântara Cortez. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Telmo Cherem. Despacho:

1. Leão da Veiga Garcia, Haroldo Nunes Ferreira, Milton Rondanini, Tirona da Silva e João de Alcântara Cortez, servidores civis aposentados e militares da reserva remunerada, impetram mandado de segurança contra ato do Senhor Governador do Estado e do Senhor Secretário de Estado da Administração e Previdência, objetivando a suspensão dos descontos das contribuições impostas pela Lei n.º 12.398/98. Alegam que, por força dessa lei, foram considerados contribuintes obrigatórios do novo regime previdenciário, em ofensa ao disposto nos arts. 5.º, XXXVI, 40, 60, §4.º, IV, 194, §ú.º, IV e 195, II, da Constituição Federal. Acrescentam que, apesar da medida cautelar deferida na ADIN n.º 2189-3/PR, a Administração continua impondo os descontos, conforme se poderá constatar dos contracheques que anexaram, agora com fundamento na repositivação da Lei n.º 10219/92. Pedem, então, a concessão do writ, inclusive liminarmente, para que seja determinada a suspensão dos descontos das contribuições para a seguridade social, na forma prevista na Lei n.º 10.219/92 e também na Lei n.º 12.398, de 30 de dezembro de 1998, que criou o Sistema de Seguridade Social Funcional do Estado do Paraná, incidentes sobre os proventos de inatividade que percebem. 2. O e. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao deferir a medida cautelar postulada na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2189-3/PR, suspendeu, até decisão final, as normas contidas nos artigos 28 e 78 da Lei n.º 12.398/98 relativamente à contribuição dos inativos e pensionistas para os Fundos de natureza previdenciária e de serviços médico-hospitalares (DJU n.º 92, de 15.05.2000, p. 02). Diante dessa proclamação da CORTE SUPREMA em sede de controle concentrado de constitucionalidade, dotada de eficácia erga omnes, impõe-se, a despeito do entendimento que tenho externado acerca da matéria, deferir a medida liminar postulada no presente mandamus. Por isso, determino às autoridades impetradas que, em relação aos proventos de inatividade percebidos pelos impetrantes, se abstenham de, a qualquer título, proceder ao desconto de contribuições previdenciárias. 3. Cientifique-se os impetrados do deferimento da liminar, solicitando-se-lhes, ainda, informações serem prestadas no prazo de dez dias. 4. Cite-se a PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu Diretor-Presidente, para, querendo, apresentar resposta. Int. Em 28.02.2002. Des. TELMO CHEREM Relator.

0015 . Processo: 0120126-7 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2002/13349. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Jorlando de Freitas, Albano Rodrigues de Oliveira, Aristoteles da Silva, Juraci Nunes do Espírito Santo, Adalgisa Beraldo de Mello. Advogado: Kelsen Christina Zanotti, Claudia Viginotti Milanes, Adailton Alves Maciel Júnior. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Despacho:

1. Defiro a liminar a fim de que, de imediato, cesse o desconto de contribuição previdenciária, efetuado com base na Lei Estadual 12.398/98, sobre os proventos de aposentadoria da impetrante, tendo em vista reiteradas decisões desta Corte a tal respeito e considerando, especialmente, que, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2189-3, proposta pela Associação Paranaense do Ministério Público, o Supremo Tribunal Federal concedeu a cautelar e suspendeu, até, decisão definitiva, a vigência das normas que, nos artigos 28, inciso I, e 78, § 1.º, alíneas b e c, da referida Lei, autorizavam a cobrança de contribuições mensais de servidores inativos e dos pensionistas para o Fundo de Previdência de que trata a mesma Lei. 2. Oficie-se as Autoridades apontadas como coatoras para, no prazo de 10 (dez) dias, prestarem as informações consideradas necessárias. 3. Cite-se o Estado do Paraná para integrar a lide, na qualidade de litisconsorte necessário. 4. Oportunamente dê-se vista ao Ministério Público. Intime-se Curitiba, 28 de fevereiro de 2002. Des. GIL TROTTA TELLES Relator

0016 . Processo: 0120499-5 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2002/15126. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100008935 Acórdão. Impetrante: Valmir Theodoro de Souza. Advogado: Carlos Augusto Garcia. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Dilmir Kessler. Despacho:

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 120.499-5, de Curitiba 1. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Valmir Theodoro de Souza, através de seu procurador, contra ato do Presidente deste Tribunal, que indeferiu pedido de aproveitamento formulado pelo impetrante, visando a prorrogação do prazo de validade do concurso para o provimento do cargo de Escrivão do Crime da Comarca de Iretama. Alega que, em 26.06.1999, prestou o referido concurso, no qual obteve a quarta colocação, e a candidata Gislene Bontorin de Oliveira Cassol, primeira colocada, foi convocada em 11.08.1999, e, no exercício de 2001, teve deferido seu pedido de remoção para a Comarca de Apucarana, apesar de não ter transcorrido o prazo de dois anos de sua efetiva nomeação, motivo pelo qual o impetrante protocolou o pedido de prorrogação e aproveitamento do certame, visando o chamamento do segundo colocado para ocupar a vaga, evitando a realização de novo Concurso Público para provimento da vaga e dispêndio do erário público (f.4). Refere que o pedido foi analisado no acórdão n.º 8.935, do Conselho da Magistratura, julgado em 06.08.2001, do qual só teve comunicação em meados de 2001, e que a autoridade apontada como coatora não levou em consideração o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, referindo que, apesar de o concurso prever, apenas, uma vaga, e ter sua finalidade cumprida, com a vacância referida, poderia ser prorrogado, e convocado o segundo colocado. Acrescenta que o indeferimento do pedido poderá acarretar sérios prejuízos, pois a referida escrivania está sendo ocupada, desde novembro de 2001, pela Auxiliar do Crime (...) que apesar de seu esforço rotineiro, existe a limitação de desconhecimento da função, que poderá levar a inúmeras irregularidades (f. 6). Requer, a final, a declaração de nulidade do acórdão referido e a suspensão liminar de seus efeitos. 2. Consta dos autos que o acórdão referido pelo impetrante, contra o qual ajuizou o presente mandado de segurança foi proferido em 06.08.2001, constando de f. 16, despacho do Presidente deste Tribunal, datado de 18.09.2001, determinando ao Departamento da Corregedoria Geral de Justiça que fizesse a respectiva comunicação ao interessado. Em sua petição, este alega ter recebido essa comunicação somente em meados de outubro do ano de 2001, sem, contudo, oferecer nenhuma comprovação ou indicar data específica. Nessas condições, a fim de que se possa esclarecer se a impetração foi ajuizada dentro do prazo legal de 120 dias, previsto no art. 18 da Lei n.º 1.533/51, oficie-se ao departamento da Corregedoria Geral de Justiça, para que informe em que data foi o impetrado comunicado sobre o conteúdo do despacho de f. 16. O pedido liminar será apreciado depois de recebida a informação solicitada. 3. Autorizo o Chefe de Divisão a assinar os expedientes que forem necessários. Curitiba, 26 de fevereiro de 2002. Dilmir Kessler Relator

0017 . Processo: 0120558-9 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2002/19712. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100000008 Concorrência. Impetrante: Wale Service Sistemas de Segurança Ltda. Advogado: Luiz Carlos Guimarães Taques, Marcus Lúcio Montes de Mattos, Ruy Gastão de Andrade Azevedo, Roberto Antonio Reisdorfer. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Sidney Mora. Despacho:

VISTOS I - Diante das alegações da impetrante, aferida em cognição sumária, vislumbro presentes os requisitos do fumus boni iuris, e da possibilidade de lesão irreparável, ou de difícil reparação para a concessão da liminar. Posto isso, concedo a liminar e determino de imediato sobrestamento do feito licitatório, (art. 7.º, inc. II, da Lei n.º 1533/51). II - Notifique-se a autoridade apontada como coatora do inteiro teor desta decisão, para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de dez (10) dias e em igual prazo providencie a juntada das fotocópias autenticadas de todos os documentos que integram o caderno licitatório, conforme dispõe o art. 6.º, § único, da Lei 1533/51. III - Promova o impetrante a citação das demais empresas licitantes para integrarem a lide na condição de litisconsortes passivos necessários, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do processo (art. 47, § único, do Código de Processo Civil). IV - Após as providências acima e esgotados os prazos concedidos, abra-se vista dos autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. V - Int. Curitiba, 01 de março de 2002. Des. SIDNEY MORA, Relator.

## CÂMARAS CRIMINAIS

### DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão de Processo Crime Emitido em 04/03/2002  
Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2002.00570

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Maurílio Viana Pereira	001	0120391-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0120391-4 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/17547. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000028 Ação Penal. Impetrante: Maurílio Viana Pereira (advogado). Paciente: Waldir José dos Santos (Réu Preso), Valdeir José dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Despacho:

Indefiro o pedido liminar, em razão da ausência de comprovação das alegações contidas na inicial, para esse fim. Solicitem-se informações ao Doutor Juiz, com urgência. Curitiba, 26 de fevereiro de 2002 Des. DARCY NASSER DE MELO, Relator.

Divisão de Processo Crime Emitido em 04/03/2002  
Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2002.00619

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
José Alves dos Santos Júnior	001	0117608-9
José Martins de Sa Neto	002	0119849-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0117608-9 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2001/145844. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000135 Ação Penal. Impetrante: José Alves dos Santos Júnior (advogado). Paciente: Sidnei Ribeiro Soares (Réu Preso), Isaac Alexandre dos Santos (Réu Preso), Alessandro Valentino da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Des. Milani de Moura. Despacho:

1. Junte-se aos autos certidão encaminhada pela 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, a qual foi solicitada via telefônica. 2. Muito embora não tenha havido resposta ao pedido de informações, exame sumário do que registram os autos, não enseja a concessão da liminar requerida, razão pela qual a indefiro. 3. Vista a d. Procuradoria Geral de Justiça. Em 28/02/02. Des. Moacir Guimarães. Relator.

0002 . Processo: 0119849-8 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/9909. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 2002000009621 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Orlando Neves Panão Filho (Réu Preso). Advogado: José Martins de Sa Neto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Despacho:

1. A prisão, que se imputa ilegal, apta a ensejar o apontado constrangimento, em juízo sumário de cognição, não permite a concessão do pleito, em sede de liminar, razão pela qual o indefiro. 2. Vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. Em 28/02/02. Des. Moacir Guimarães. Relator.

Divisão de Processo Crime Emitido em 04/03/2002  
Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2002.00627

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Hélio Querino Jost	001	0043520-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0043520-1 Ação Penal (Cam)

Protocolo: 1995/48447. Comarca: Cascavel. Ação Originária: 95338 Pedido de Providências. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Waldir Antonio Francisco Oldoni. Advogado: Hélio Querino Jost. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Despacho:

Delego ao M.M. Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel poderes para a realização das inquirições das testemunhas arroladas pela defesa (fs. 251), quais sejam, Libório Heinzen, Vivaldo Oreste Dumke, Hilário José Pelisser, Ivo Shimitt, José Luiz Lucas de Souza e Cláudio Weber. Curitiba, 25 de fevereiro de 2002. Des. Oto Sponholz Curitiba, 25 de fevereiro de 2002. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ Relator

Divisão de Processo Crime Emitido em 04/03/2002  
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2002.00620

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
----------	-------	----------

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0120560-9 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/19732. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 2002000009532 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Wilson dos Santos (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho:

1) Em princípio, não se revela abusivo ou ilegal o decreto de prisão preventiva lançado contra Wilson dos Santos, razão pela qual deixo de conceder a liminar. Int. 2) Solicitem-se informações. 3) Após, à d. Procuradoria Geral da Justiça. Em 28.02.02. Des. Carlos Hoffmann, Relator.

Divisão de Processo Crime Emitido em 04/03/2002  
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2002.00629

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Aristeu Rogério de Andrade Junior	001	0107351-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0107351-2 Ação Penal (Cam)

Protocolo: 2001/44161. Comarca: Paranavaí. Ação Originária: 200000001829 Procedimento Administrativo. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Sebastião José Puppio. Advogado: Aristeu Rogério de Andrade Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Despacho:

1. Nos termos do art. 9.º, § 1.º, da Lei 8038/90, delego poderes ao Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal (que couber) da Comarca de Paranavaí para proceder ao interrogatório do acusado e demais atos da instrução. 2. Ciente à d. Procuradoria Geral da Justiça, baixem os autos àquele Juízo. Em 19/02/2002. Des. Telmo Cherem - Relator

Divisão de Processo Crime Emitido em 04/03/2002  
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2002.00643

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Rogério Oscar Botelho	001	0116623-2
Ronaldo Antonio Botelho	001	0116623-2

Vista ao(s) Advogado (s) - para vista dos autos - Prazo : 5 dias

0001 . Processo: 0116623-2 Apelação Crime

Protocolo: 2001/119112. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 84590 Ação Penal. Apelante: Leonício Miguel Antônio de Farias. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Rogério Oscar Botelho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Telmo Cherem. Motivo: para vista dos autos. Vista Advogado: Rogério Oscar Botelho (PR026174), Ronaldo Antonio Botelho (PR003593)

## DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação n.º 04/02

Representação n.º 99.244-0  
Advogado: Dr. Osmano de Oliveira  
Acórdão n.º 023-DACM  
Decisão: "O Órgão Especial do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida pelo advogado quanto a inexistência de portaria determinando a instauração de processo administrativo".

Curitiba, 04 de março de 2002.

A data nº 03, situa-se na Rua Antônio Souza, sem asfalto. A data nº 01, situa-se em esquina pavimentada com frente para a Avenida Liberdade, as datas 06 e 08 também contém asfalto.

**AVALIÇÃO:** Que o bem acima encontra-se avaliado em R\$ 23.069,93 (vinte e três mil sessenta e nove reais e noventa e três centavos), cujo valor atualizado em 21/02/2002, importa em R\$ 25.093,96 (vinte e cinco mil noventa e três reais e noventa e seis centavos).

**DEPÓSITO:** Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Depositário Público desta Comarca.

**ÔNUS:** Que além da penhora na presente execução, os imóveis objeto das matrículas nº 3.267, 18007, 3263 e 3269, encontram-se penhorados junto ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, autos nº 89 promovido por Fazu, Pub. do Estado do Paraná contra Canteiro Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, autos nº 0796 de Execução Fiscal promovida por Instituto Nacional do Seguro Social contra Canteiro Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, e penhorado junto ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível, autos nº 7696 de Execução Fiscal promovida por Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Canteiro Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, autos 59/95 de Execução Fiscal promovida por Fazenda Pública do Município de Campo Mourão contra Canteiro Indústria e Comércio de Madeiras Ltda e outros, os imóveis objeto das matrículas nº 3267, 3263 e 3269, encontra-se penhorado junto ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível nos autos nº 14993 de Execução Fiscal promovido por Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Canteiro Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, existe ainda um débito junto a Receita Estadual no valor de R\$ 151.553,98 (cento e cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos) em 25/02/2002.

**VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO:** R\$ 133.742,58 (cento e trinta e três mil setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) em 18/07/2001.

**INTIMAÇÃO:** Que pelo presente edital, fica devidamente intimado os Executados CANTEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA e DARCI ELVIRA CANTEIRO, para comparecerem, querendo.

Campo Mourão, 26 dias do mês de fevereiro de 2002.  
Eu, *Schafiana Machado Borges*, Escrivã que digitei e subscrevi.  
**FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN**  
Juíza de Direito  
R\$ 137,50

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL  
AV. JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA Nº 2065 - ED. DO FORUM  
CEP-87.300-020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE: COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

A DOUTORA SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES - MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 369/2000 do AÇÃO DE RESSARCIMENTO promovida por COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL contra ARMIRO GRACIANO PINTO. E, que pelo presente INTIMA a Requerente COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 27.528.579/0001-16, na pessoa de seu Representante Legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 48:00 horas, dê regular andamento ao feito, sob pena de extinção, na forma do artigo 267, Inc. III, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro do ano dois mil e dois. Eu, *Maria Geilsa Nunes de Andrade da Silva*, Escrevente Juruamentada que digitei e subscrevi.

SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES  
JUÍZA SUBSTITUTA

**COMARCA DE CASCAVEL**

**EDITAL**

O Dr. Sérgio Luiz Kreuz, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Presidente do Tribunal de Justiça, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso para Provimento de cargo para Auxiliar de Cartório, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, ou a quem possa interessar, que as notas dos candidatos da prova prática foram as seguintes:

NOME DO CANDIDATO	MÉDIA
CRISTINA MARIM	3,8
MICHELLE DE PAULA GUIMARÃES	3,40
REGINA DE S. PREUSSLER	3,1
SAMANTA C. ANDRADE	3,78
ROBERTA KELLI BERTOLLO	2,06
JOBEANE DE GREGOLIN	3,86
ANA PAULA A B LISBOA	2,83
ELÍRIA M S DA ROSA	4,36
FABIANA DINIZ	3,08
ANDRÉIA FEDERLE	4,3
ELIEZER AP. C. WILLE	3,13
DALVA MARIN	4,38
EVELIN ROLÓF ZIMMER	3,86
LARISSA KARLA DE PAULA E SA	4,6
DAIANA MOSELE	5,83
ORIANE JAKÉLINE R. V DE CASTRO	7,2
MARCIA LIANE SCOPEL	6,26
EMANUELLY LÜDWIG	7,9
JOSELEINE PIRES	7,5
LAERCIO M. ISCHIDA	6,93
MADALENA F. CASTILHOS	6,73
ALEXANDRA FEDERLE	6,53
SILVIA MARQUES DA SILVA	6,4

Ficam os candidatos aprovados INTIMADOS, que foi designado o dia 21 DE MARÇO DE 2002, ÀS 8: 00 HORAS, NA SALA DE REUNIÕES DESTA FORUM, para realização da prova de dilação. Os candidatos ficam ainda intimados, que deverão comparecer a prova com pelo menos 30 minutos de antecedência, portando cédula de identidade. E para que ninguém possa alegar ignorância, determinou o Mm. Juiz de Direito que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume deste Fórum e encaminhado uma cópia ao Diário da Justiça para publicação. Nada mais. Eu, *Marcia Regina de Santana*, Secretária Designada da Direção do Fórum, o fiz digitar e subscrevi.

Sérgio Luiz Kreuz  
Juiz de Direito do Fórum

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL/COMARCA CASCAVEL/PR  
EDI RONALD ALTHEIA - ESCRIVÃO  
R\$ 132,00

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA FURA BOLO e EDITORA E GRAFICA SAO JUDAS TADEU LTDA - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR WOLFGANG WERNER JAHNKE, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 191/97 de AÇÃO DEMARCATÓRIA promovida por LUIZ CARLOS TOLEDO contra VALDIR FONSECA MASSO. E, que pelo presente INTIMA a Requerente LUIZ CARLOS TOLEDO, brasileiro, casado padeiro, inscrito no CPF nº 878.596.709-25, e portador do C.I. RG nº 6.298.369-8, na pessoa de seu Representante Legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 48:00 horas, dê regular andamento ao feito, sob pena de extinção, na forma do artigo 267, Inc. III, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro do ano dois mil e dois. Eu, *Maria Geilsa Nunes de Andrade da Silva*, Escrevente Juruamentada que digitei e subscrevi.

SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES  
JUÍZA SUBSTITUTA

agente com atribuições previstas no art. 18 da Lei nº 5.250/67, vem, perante V.Ex.a, oferecer REPRESENTAÇÃO contra o periódico informativo semanal FURA BOLO, editado pela EDITORA E GRAFICA SAO JUDAS TADEU LTDA, com sede administrativa na Rua Fortaleza, 3584, nesta cidade e comarca de Cascavel/PR, pelos fatos a seguir narrados: O Ministério Público instaurou Procedimento Administrativo Conjunto, ao intuito de fiscalizar a regular aplicação da Lei de Imprensa entre os jornais e periódicos circulantes no Município de Cascavel. A justificativa para tal ato, prendia-se a dois motivos relevantes: o primeiro, porque em determinadas épocas, notadamente em eleições ou outros eventos de motivação política, há o surgimento desenfreado de vários periódicos que passam a circular pela cidade, sem qualquer registro, informação de sede ou responsável legal; o segundo, de caráter constitucional, visa garantir a eventuais prejudicados por notícias desonrosas ou que sofram danos de natureza material ou moral, o real conhecimento dos responsáveis pela veiculação de notícias, para assegurar eventual reparação de danos, corroborado no art. 59, V da Constituição Federal. Neste sentido, o Ministério Público oficiou ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Cascavel, para verificar o cumprimento da exigência do Art. 89 da Lei nº 5.250/67, no qual obteve em resposta, a relação das empresas que mantinham regular registro. Dentre as empresas relacionadas, não constava o registro de pessoas jurídicas, nem do periódico FURA BOLO, nem da EDITORA E GRAFICA SAO JUDAS TADEU LTDA, conforme denota-se na relação datada de 27 de abril de 2001, bem como em novas informações solicitadas, datadas de 13 de agosto de 2001, bem como agosto de 2001. Em 19 de maio de 2001, o Ministério Público enviou requisição ao periódico pra representado, onde instruiu-o a respeito da irregularidade e da necessidade do referido cadastramento junto ao Cartório de Reg. Civil. Entretanto, conforme certidão de fl. 83v0, por diversas vezes o funcionário do Ministério Público, Paulo R. Mingori, dirigiu-se ao endereço constante à fl.84, sem, contudo, obter êxito quanto a entrega da requisição ao representado. Assim, outra alternativa não resta ao Ministério Público senão utilizar-se de mecanismo processual permitido pelo art. 18 da Lei de Imprensa, para que haja o respectivo registro. Por estas razões, ante a aplicação das obrigações contidas nos arts. 89 e 99 da Lei nº 5.250/67, vem o Ministério Público requerer a aplicação de multa por ausência de registro periódico FURA BOLO e da EDITORA E GRAFICA SAO JUDAS TADEU LTDA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada edição não registrada, a multa, ante a verificação da irregularidade, defina prazo, não inferior a 28 dias, para que o responsável legal pelo periódico proceda ao registro exigido por lei. Requer, a citação do responsável pelo periódico FURA BOLO e pela EDITORA E GRAFICA SAO JUDAS TADEU LTDA, para oferecimento de defesa. Atribui-se à causa, o valor de R\$.360,00. N.Termos, P.Deferimento. Cvel., 13.09.2001. (a.) CARLOS ALBERTO H. CHOINSKI-PROMOTOR DE JUSTIÇA. - E, para que chegue ao conhecimento de terceiros, principalmente da requerida supra mencionada, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dois. Eu, *Maria Lucia Segatelli*, Empregada Juruamentada que o digitei e subscrevi.

WOLFGANG WERNER JAHNKE  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel - PARANÁ  
Av. Tancredi Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51 - Fone/fax (0xx51) 226-0270  
LUIZ FERNANDO CARVALHO - ESCRIVÃO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JONI PAULO VARISCO, com prazo de 30 (trinta) DIAS.

O DOUTOR LAURO AUGUSTO F. DE MELO FILHO, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente no requerido JONI PAULO VARISCO, QUE POR ESTE Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAL, sob nº 000559/2000 em que RENAULT DO BRASIL S.A. move contra GRÁFICA E EDITORA A CIDADE SC LTDA, JONI PAULO VARISCO, ALCEU CARLOS PREISNER e MARCOS ZIRALDI. E o presente o edital para CITAÇÃO, do requerido GRÁFICA E EDITORA A CIDADE SC LTDA, JONI PAULO VARISCO, ALCEU CARLOS PREISNER e MARCOS ZIRALDI, do inteiro teor da presente ação, que a seguir vai transcrito: "RENAULT DO BRASIL S/A, MONTADORA DE VEÍCULOS, COM SEDE NA BR 277, Km 73, na cidade de São José dos Pinhais, estado do Paraná, promove AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAL, autos n. 559/2000 (impensado à cautelar de n. 359/2000, contra: 1) GRÁFICA E EDITORA A CIDADE S/CA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São Paulo, n. 465, nesta Comarca de Cascavel/Pr, 2) JONI PAULO VARISCO, brasileiro, empresário, domiciliado em Cascavel, na Rua São Paulo, n. 465; 3) ALCEU CARLOS PREISNER, brasileiro, empresário, com domicílio em Cascavel, na Rua São Paulo, n. 465; 4) MARCOS ZIRALDI, brasileiro, editor, com domicílio em Cascavel, na Rua São Paulo, n. 465; aduzindo que a marca e o nome da empresa autora estão associados a noção de qualidade do produto, modernidade, confiabilidade e segurança. E por motivos ignorados, o jornal que circula na cidade de Cascavel, de nome "A CIDADE", iniciou e vem mantendo publicações injuriosas e difamatórias contra a empresa e marca RENAULT, denegrindo sua imagem e a qualidade de seus produtos perante o público eventualmente consumidor. Assim é que em coluna do referido jornal denominada "Silada Mistra", de autoria de um ou mais colunistas que assinam como "Silvio Santos", "Mudame Claude", "C. Aznavour" e "Mano"(por evidente apenas nome de pena ou apelidos), nas edições dos dias 14, 16, 18 e 19 de abril do corrente, apareceram notas contidas nos comentários difamatórias. E é através dessa ação que a autora RENAULT visa que os réus abstenham-se de fazer novas publicações injuriosas e difamatórias contra ela. É certo que a imprensa é livre de censura. Por isso mesmo, o objetivo desta ação não é amordapar o periódico citado ou o seu responsável dos réus, mas tão somente cessar o abuso, o ilícito, a agressão injuriosa ou difamatória contra a honra de autora. Objeto que é protegido pela Constituição Federal. Pode a empresa autora da autoria a citação dos réus, para que apresentem contestação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia; b) condenar os réus a absterem-se de fazer novas matérias ou notícias injuriosas ou difamatórias que envolvam a autora RENAULT ou seus produtos, sob pena de busca e apreensão de todos os exemplares do jornal, c) cominar uma pena pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada edição que venha a ocorrer em desrespeito ao preceito, ou outro valor que porventura se entenda mais adequado (CPC, art. 287 e 461, § 4º). d) condenar os réus, solidariamente, ao pagamento dos danos materiais decorrentes das publicações injuriosas e difamatórias; e) condenar os réus, solidariamente, ao pagamento da indenização por dano moral, em valor arbitrado pelo D. Juízo, sugerindo a quantia de 300 (trezentos) salários mínimos por edição. A autora protesta pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito; depoimento pessoal dos réus, pena de confissão; oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado oportunamente, etc. Dá-se a presente o valor de R\$ 20.000,00. Pode deferimento Cascavel, 10 de julho de 2000. (a) Adv. ROBSON IVAN STIVAL e ADRIANA D'ÁVILA OLIVEIRA. Ciente de que querendo, poderá contestar a presente ação, no prazo legal de quinze (15) dias, sob pena do art. 285 do C.P.C. ... não sendo contestada a presente ação, se presumirão acertos como verdadeiros os fatos alegados no inicial. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 27 de novembro de 2001. EU (A) JOSINE OLIVEIRA DA SILVA FUNC. JURAMENTADA, que o digitei e subscrevi. (a) LAURO AUGUSTO F. DE MELO FILHO - JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE MARIALVA

COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES AOS DEVEDORES: PREMAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA e MARIA DE LOURDES VIANA.

PROCESSO: AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº.050//2000, em que é EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. e EXECUTADOS: PREMAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA e MARIA DE LOURDES VIANA.

PRIMEIRA PRAÇA: 04 DE ABRIL DE 2.002, ÀS 09:40 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: DIA 18 DE ABRIL DE 2.002, ÀS 09:40 HORAS, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIALVA - PARANÁ

DESCRIÇÃO DE BENS: 01(uma) Estrutura de Pré-Moldados em Concreto Armado, perfazendo-se 600,00 m2, como segue: 15,00 metros de largura, 40,00 metros de comprimento e 5,00 metros pé direito.

AVALIAÇÃO: O bem supra foi avaliado pelo valor de R\$.13.130,46(treze mil, cento e trinta reais e quarenta e seis centavos).

ÔNUS: Não constam nos autos. Obs: Não houve resposta dos ofícios expedidos à Receita Estadual e INSS. DEPÓSITO: O BEM SUPRA ENCONTRA-SE EM PODER DO SR. ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO - Depositário Fiel

INTIMAÇÃO: FICAM os Executados PREMAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA e MARIA DE LOURDES VIANA, devidamente intimados, via edital, caso não sejam encontrados via mandado.

Marialva - PR, em 01 de janeiro de 2.002. Eu, (Nara Belasque Zucolin Borges), Emp. Juramentada que digitei e subscrevi.

IZAIAS ROGERIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE MARINGÁ

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA: RITA DE CASSIA ZAGO DE BRIDA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que processam-se perante este Juízo e Cartório os termos dos autos nº 42/2002 Divórcio Litigioso, em que é requerente Jose Vanderlei de Brida Junior, requerido Rita de Cassia Zago de Brida, e como consta nos autos que a requerida encontra-se em lugar ignorado é o presente edital para a sua CITAÇÃO e INTIMAÇÃO nos termos da petição inicial, que segue transcrita em sua síntese. Para que compareçam em sala de audiência desta 1ª Vara de Família no dia 30 de maio de 2002, às 16:30 horas, audiência de conciliação, instrução e julgamento. O Autor alega em síntese o seguinte: que a requerida está em lugar ignorado, que estão separados judicialmente desde setembro de 1996, que não possuem filhos, que as obrigações assumidas por ocasião da separação foram cumpridas, que pretende com a presente ação o decreto do divórcio. Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz. Ficando a requerida ciente de que presumir-se-ao aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados na inicial que não forem contestados no prazo de quinze (15) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente da requerente e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital com cópias de igual teor que será publicado na forma da lei, CUJA PUBLICAÇÃO SERÁ GRATUITA EM RAZÃO DE TRATAR-SE DE JUSTIÇA, GRATUITA, e afixado neste fórum no local de costume. Maringá, 15 de fevereiro de 2001. Eu, (Alberto Borges da Silva), escrivão, o digitei e subscrevi.

ALBERTO BORGES DA SILVA
JOSÉ CAMACHO SANTOS
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ PR
SEGUNDA VARA CRIMINAL.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÊU(S) JOSÉ MARCELO MEGUER e ROGÉRIO HUGO LEMOS JÚNIOR
Ação Penal nº 98/01

O D. DEVANIR MANCIINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente JOSÉ MARCELO MEGUER (Iº de Pedro Natalino Meguer e Sofia Gubiana Meguer, natural de Curitiba PR, nasc. 19.03.74) e ROGÉRIO HUGO LEMOS JÚNIOR (natural de Campos RJ, nasc. 11.12.69, Iº de Rogério Hugo Lemos e Eduarda de Paiva Lemos), pelo presente cita-os(s) e chama-os(s) a comparecer(em) perante este Juízo, sito à Praça Desemb. Franco Ferreira da Costa, nº, no dia 23 de abril de 2002, às 9:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhado(s) a todos os demais termos do processo a que responde(m) (como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 171, caput (4x) e c. 2º, caput e 71, caput, do CP. ADVERTÊNCIA: não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será decretada a suspensão do curso do prazo prescricional, e poderá ser suspenso o curso do processo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de fevereiro, do ano dois mil e dois. Eu, (DEVANIR MANCIINI), Escrivão Designado, o subscrevo.

DEVANIR MANCIINI
Juiz de Direito

COMARCA DE MATINHOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias aquele em cujo nome porventura esteja transcrito o imóvel usucapiendo, os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados, bem como os herdeiros e ou sucessores, para todos os atos da ação de USUCAPIÃO CONSTITUCIONAL autuado sob n.º 000715/2001, em que é requerente TEOLINA KOSTIUK, sobre o imóvel ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, conteste a presente ação. "ADVERTINDO-OS DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 285, PARTE FINAL, DO C. P. C)". DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: "Lote 1-B, com área de 161,14 m2, medindo 12,00 m de frente para Av. do Contorno - atual Juscelino K. de Oliveira - confrontando do lado direito de quem da mencionada avenida oha imóvel com o lote n.º 01-A, aonde mede 13,80 metros, e do lado esquerdo confrontando com o lote de propriedade do Sr. Azolaide Tuzzeto aonde mede 12,55 m, tendo ainda largura na linha de fundos de 12,68 m, aonde confronta com o lote de propriedade do Sr. Euzébio Mendes, todos da mesma quadra e planta de forma irregular." O lote em questão tem uma construção em alvenaria com 80 metros quadrados que serve de moradia para a autora. Matinhos - PR, 06 de fevereiro de 2.002. Eu, (LEANDRO F. DO NASCIMENTO), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

Patrícia de Almeida Gomes Bergonzo
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias, aquele em cujo nome porventura esteja transcrito o imóvel usucapiendo, os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados, bem como os herdeiros e ou sucessores, para todos os atos da ação de USUCAPIÃO CONSTITUCIONAL autuado sob n.º 000716/2001, em que é requerente JOAO CARLOS TAVARES LUIZ, sobre o imóvel ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, conteste a presente ação. "ADVERTINDO-OS DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 285, PARTE FINAL, DO C. P. C)". DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: "Lote 01-A, com área de 198,99 m2, medindo 15,10 metros de frente para a Rua da Fonte, confrontando do lado direito de quem da mencionada Rua oha o imóvel com o lote de propriedade do Sr. Euzébio Mendes, aonde mede 13,15 metros, ao lado esquerdo confrontando com a Av. Juscelino K. de Oliveira com qual faz esquina, a onde mede 14,45 metros, tendo uma largura na linha de fundos de 13,80 metros, a onde confronta com o lote 01-B todos da mesma quadra e planta. O lote em questão tem um sobrado de alvenaria com 80,00 m2 que serve de moradia na parte superior e comércio na inferior. Matinhos - PR, 04 de fevereiro de 2.002. Eu, (LEANDRO F. DO NASCIMENTO), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

Patrícia de Almeida Gomes Bergonzo
Juiz de Direito

COMARCA DE MEDIANEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA PREAMBULAR NO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO DA COMARCA DE MEDIANEIRA. O DOUTOR ENÉIAS DE SOUZA FERREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DESTA CIDADE E COMARCA DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER aos candidatos abaixo relacionados, que foram aprovados na prova preambular, e que foi designado para realização da prova escrita do referido concurso o dia 24/03/2002, às 09:00 horas, na Escola do Trabalho Prof. Ovídio Patrik, localizada na Rua Riachuelo, nº 1791, nesta cidade de Medianeira, a saber:

Table with 2 columns: CANDIDATO and ACERTOS. Lists names and scores of candidates.

Table with 2 columns: Name and Score. Lists names of candidates and their scores.

A prova escrita versará sobre as matérias elencadas no artigo 26, inciso I do Acórdão nº 8.695, do Conselho da Magistratura. E, para que choque ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância futura, determinou o MM. Juiz fosse expedido a presente, o qual será afixado no local de costume. Medianeira, 26 de fevereiro de 2002.

ENÉIAS DE SOUZA FERREIRA
Juiz de Direito

COMARCA DE NOVA LONDRINA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA/PR
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SIDNEI NATAL VIEIRA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido dos Autos n.º 163/2001 de INTERDIÇÃO, movida por SIDNEIA LEITE VIEIRA contra SIDNEI NATAL VIEIRA, que por r. sentença de fls. 30/31, prolatada pelo MM. Juiz de Direito Exmo. Sr. Dr. FREDERICO MENDES JUNIOR, em data de 21-11-2001, cujo decisório transitou em julgado em data de 18-12-2001, foi deferido o pedido inicial e, consequentemente decretada a INTERDIÇÃO do Requerido: SIDNEI NATAL VIEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 25-12-1980, natural de Fênix/Pr, filho de José Vieira e de Sidneia Leite Vieira, residente à Rua H, Santa Rita, Bairro Santa Mônica, nesta cidade e Comarca de Nova Londrina/Pr, nomeando-lhe como Curadora a Sr. SIDNEIA LEITE VIEIRA, brasileira, nascida em 29-11-1955, portadora da CI-RG. 5.238.838-4 SSP/PR, residente no mesmo endereço do interditado, tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que o interditado é portador de Síndrome Crônica, doença mortal irreversível, encontrando-se permanentemente incapaz para os atos da vida civil. Nova Londrina, 21 de janeiro de 2002. Eu, (Murilo Dourado Mathias), Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevi.

GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ
JUIZ SUBSTITUTO

COMARCA DE PARANAGUÁ

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ

AV GABRIEL DE LARA, Nº 771 - TELEFONE: (041) 423-4422
GIRO ANTONIO TAQUES - ESCRIVÃO
PRIMEIRA VARA CÍVEL

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Interdição de ORLINDO ALVES DE PAULA, residente e domiciliado nesta cidade, por ser o mesmo portador de Déficit Mental Leve, C.I.D. F-70, constatado através de perícia médica firmada pelo Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri - CRM 9738, que o limita irremediavelmente para os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador o requerente UNICIO ALVES DE PAULA, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado na Av. Roque Vermelha, Vila Iteberê, nesta cidade, conforme consta nos autos de Interdição n.º 221/01, Paranaguá, 17 de dezembro de 2001. Eu, (Ciro Antonio Taques), escrivão, o subscrevi.

Unício Alves de Paula
Juiz de Direito

COMARCA DE PARANAVAÍ

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAVAÍ - PR
ESCRIVANIA DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS: ULISSES FARIA BANDEIRA; BALBINA GUILHERME BANDEIRA; JOSÉ GOMES DE LIMA e ANGELINA GOMES; DOS CONFINANTES; DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

F I C A M pelo presente edital CITADOS os requeridos: ULISSES FARIA BANDEIRA; BALBINA GUILHERME BANDEIRA; JOSÉ GOMES DE LIMA e ANGELINA GOMES, que encontram-se em lugar incerto e não sabido; dos confinantes HERDEIROS DE ADÃO ROTH e LEOCÁDIA MACEDO XAVIER ROTH, bem como terceiros interessados, os réus ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO, sob o nº 196/2001, que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí-Pr., sito à Av. Paraná, 1.422, Edifício Fórum, movido por GABRIEL KUHNEN e sua mulher IRLDA